

(*) RESOLUÇÃO SMTR No 2934 DE 02 JANEIRO DE 2018

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS A VISTORIA DOS VEÍCULOS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SPPO RJ) PARA O ANO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto nos Contratos de Concessão em vigor e no Decreto no 36.343, de 17 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente deve zelar pelo aprimoramento técnico dos serviços visando garantir melhor atendimento aos usuários no que se refere ao conforto e segurança do sistema de transporte público municipal;

CONSIDERANDO ser indispensável o estabelecimento de procedimentos necessários à vistoria anual obrigatória com vistas a tornar mais racional e eficiente o atendimento no âmbito da SMTR;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus SPPO deverão realizar a vistoria anual 2018, conforme determinações abaixo discriminadas:

I - Verificar se existem multas vencidas. Caso existam, as mesmas deverão ser quitadas para realização da vistoria.

a – A vistoria só será realizada após informação bancária do pagamento da multa, o que pode ocorrer em até 5 dias úteis.;

II realizar o agendamento da vistoria. No caso de dúvidas ou dificuldade no agendamento, estas poderão ser sanadas na Central de Atendimento da Prefeitura do Rio de Janeiro – 1746;

III comparecer ao posto localizado na Estrada do Guerengê, 1630 – Curicica Jacarepaguá, na data e hora agendadas, para a realização da vistoria munido dos seguintes documentos:

a) Comprovante do agendamento realizado;

b) Comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros referente ao exercício 2018. O DARM de vistoria deverá ser pago com antecedência de 5 dias úteis. A vistoria só poderá ser realizada após a informação de pagamento pela instituição bancária;

c) Certificado de desinsetização contra vetores e pragas urbanas original emitido por empresa credenciada pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), dentro do período de validade;

d) Certificado de aferição do cronotacógrafo atualizado;

e) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) atualizado, conforme cronograma de vistoria do DETRANRJ, para o exercício de 2018. Caso o CRLV 2017 ainda esteja válido, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do IPVA, juntamente com o DPVAT, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Estadual de Fazenda para o exercício de 2018;

f) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada e enquadrada na categoria D do condutor do veículo dentro do período de validade;

Parágrafo único - Para fins de definições considerase:

a) Permuta: Substituição de um veículo existente no cadastro por outro veículo;

b) Inclusão: Inclusão de um veículo à frota licenciada do consórcio;

c) Vistoria Extra: Apresentação do veículo à vistoria, nos casos em que sofreu alteração das características, substituição de selo de vistoria;

d) Vistoria Atrasada: Apresentação de veículo vistoriado no exercício anterior cujo prazo estabelecido no calendário de vistoria para o exercício de 2016 tenha se findado;

e) Revistoria: Apresentação do veículo à vistoria, nos casos em que incorreu em exigências quando da vistoria física.

Art. 2º - A vistoria será realizada de acordo com o seguinte calendário anual para o exercício de 2018:

FINAL DE PLACA	DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO
00/10/20/30/40	26/02/2018	09/03/2018
50/60/70/80/90	12/03/2018	23/03/2018
01/11/21/31/41	26/03/2018	10/04/2018
51/61/71/81/91	11/04/2018	24/04/2018
02/12/22/32/42	25/04/2018	10/05/2018
52/62/72/82/92	11/05/2018	24/05/2018
03/13/23/33/43	25/05/2018	11/06/2018
53/63/73/83/93	12/06/2018	25/06/2018
04/14/24/34/44	26/06/2018	09/07/2018
54/64/74/84/94	10/07/2018	23/07/2018
05/15/25/35/45	24/07/2018	06/08/2018
55/65/75/85/95	07/08/2018	20/08/2018
06/16/26/36/46	21/08/2018	03/09/2018
56/66/76/86/96	04/09/2018	18/09/2018
07/17/27/37/47	19/09/2018	02/10/2018
57/67/77/87/97	03/10/2018	17/10/2018
08/18/28/38/48	18/10/2018	30/10/2018
58/68/78/88/98	31/10/2018	14/11/2018
09/19/29/39/49	21/11/2018	04/12/2018
59/69/79/89/99	05/12/2018	18/12/2018

Parágrafo único - Os pedidos de prorrogação somente serão considerados por razões de acidente ou reparo não planejado e se requeridos até 5 (cinco) dias antes do fim das datas limites, de acordo com o final de placa do veículo, devendo ser justificadas e comprovadas as razões alegadas.

Art. 3º - Os veículos deverão ser apresentados para vistoria, obrigatoriamente, caracterizados com o layout de pintura do consórcio a que estejam vinculados.

Art. 4º - Dos veículos serão vistoriados, além dos itens de conforto, segurança e legais, os seguintes itens:

- I. Vista com painel digital, obrigatoriamente;
- II. GPS comunicando com a Central de Monitoramento;
- III. Câmera de vídeo com gravação;
- IV. Adaptação a NBR 14.022;
- V. Verificação com a planta aprovada;
- VI. Tacógrafo Eletrônico.

Art. 5º - Nos casos de fechamento de permuta, inclusão, vistoria extra, vistoria atrasada e revistoria, o Concessionário deverá realizar o agendamento selecionando a opção correspondente ao tipo de vistoria desejada. Na data e hora agendadas, deverá dirigir-se à Estrada do Guerengüê, no 1.630, Curicica Jacarepaguá, para vistoria. Na oportunidade, tratandose de permuta, deverá ser apresentado o selo e certificado de vistoria do veículo anterior.

Parágrafo único - À critério do Gerente de Fiscalização e Licenciamento poderão ser realizadas vistorias nas dependências das empresas.

Art. 6º - Os veículos deverão ser apresentados na pista de vistoria, devidamente lavados e aspirados, em perfeito estado de uso e conservação.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a plastificação dos documentos de licenciamento da SMTR, a saber: certificado de vistoria.

Art. 8º - Não serão aceitas, no ato da vistoria, cópias de documentos, mesmo que autenticadas, por força da Resolução CONTRAN no 205/06 de 20/10/2006, e respectivas alterações.

Art. 9º - O descumprimento desta Resolução incorrerá em infração administrativa enquadrada no Decreto Municipal no 36.343 de 17/10/2012.

Art. 10 — A responsabilidade da vistoria do modal SPPO será da TR/SUBT/CTTC/CFL/GFL.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicado por ter saído com Incorreção no D O Rio Numero 194 de 03/01/2018.